



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.283, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Prorroga o prazo de vencimento da Parcela Única, 1ª e 2ª Parcelas do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ano base 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições previstas no art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em razão do surto de doença respiratória - Coronavírus - COVID-19, que desencadeou a adoção de medidas as quais têm afetado a vida de todos os cidadãos, bem como as atividades econômicas dentro do Município que se encontram suspensas ou com restrições de funcionamento;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.985, de 27 de março de 2020, que *"dispõe sobre o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)";*

Considerando o poder de regulamentação do vencimento de tributos municipais, consubstanciados nos artigos 28 e 120, ambos do Código Tributário do Município de Lagoa Santa - Lei Municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010;

Considerando as especificações dos atos de natureza fazendária que justificam a adoção de medidas especiais no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda;

Considerando o impacto da pandemia na situação financeira, indistintamente, para toda a população;

Considerando que o IPTU é uma das nossas principais fontes de receitas próprias e o resultado de sua arrecadação, representa recursos imprescindíveis para Financiamento do Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento a Pandemia COVID-19, bem como é essencial para cumprir o desafio de mantermos o equilíbrio das contas públicas;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a não penalização dos contribuintes que não conseguiram cumprir com o pagamento da Parcela Única, 1ª e 2ª Parcelas no prazo previamente estabelecido nos Decretos Municipais nº 4.215, de 26 de janeiro de 2021 e 4.270, de 15 de abril de 2021, em função dos impactos diretos do COVID-19 na renda familiar;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 15 de junho de 2021 o prazo de vencimento da Parcela Única (sem desconto), 1ª e 2ª Parcelas do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - ano base 2021.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo incidirá apenas sobre o valor total simples, registrado na Guia do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sem a ocorrência de quaisquer descontos.

Art. 2º A prorrogação prevista neste Decreto não se aplica às demais parcelas do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ano base 2021 que permanecerão com as mesmas datas de vencimentos, estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.215, de 26 de janeiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 13 de maio de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.